BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 01.838.723/0001-27 - NIRE 42.300.034.240

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Os acionistas da BRF S.A. ("Companhia") ficam convidados a se reunir em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará no dia **29 de abril de 2019**, às **11h** ("AGOE"), na sede social da Companhia, localizada à Rua Jorge Tzachel, n° 475, na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **I - Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018; (ii) Fixar a remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício de 2019; (iii) Autorizar a realização de um acréscimo no valor da remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício de 2019, que somente será aplicável caso o Conselho de Administração aprove o aumento para até 8 (oito) do número de membros da Diretoria Estatutária da Companhia; (iv) Eleger os membros do Conselho Fiscal; e (v) Fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2019. **II - Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Alterar o Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia e ratificar os pagamentos já realizados no âmbito do referido Plano. **Participação Presencial:** Detentores de Ações. Conforme disposto no artigo 15 do Estatuto Social, a Companhia solicita aos acionistas que pretendam participar da AGOE, pessoalmente ou por meio de procuradores, que encaminhem cópia autenticada dos seguintes documentos (dispensada a autenticação daqueles disponíveis no *website* da CVM) até o dia 24 de abril de 2019, data que antecede em 5 (cinco) dias a realização da AGOE, para a Avenida das Nações Unidas, 8.501 - CEP 05425-070, Pinheiros, São Paulo (SP), aos cuidados do Departamento Jurídico - Societário: *Acionistas Pessoas Físicas:* • Documento de identificação com foto; e • Extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das ações. *Acionistas Pessoas Jurídicas:* • Último estatuto ou contrato social consolidado e documentação societária outorgando poderes de representação (i.e.: ata de eleição dos diretores); • Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto; • Extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das ações; • No caso de Fundos de Investimento: (i) último regulamento consolidado do fundo, (ii) estatuto ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), e (iii) documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) do administrador ou gestor com foto. *Acionistas Representados por Procuração:* • Além dos documentos indicados acima, procuração com firma reconhecida, que deverá ter sido outorgada há menos de um ano para um procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, de acordo com o previsto no §1° do artigo 126 da Lei n° 6.404/1976. Os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados por procurador constituído conforme seus estatutos/contratos sociais, não sendo obrigatório que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira; • Documento de identificação do procurador com foto; • O acionista poderá, se desejar, utilizar-se dos procuradores disponibilizados pela Companhia para votar nas matérias objeto da AGOE, conforme material constante do Pedido Público de Procuração realizado pela Companhia, na forma prevista nos artigos 22 e seguintes da Instrução CVM n° 481/2009. Os documentos referentes ao Pedido Público de Procuração foram divulgados pela Companhia no *website* de Relações com Investidores (https://ri.brf-global.com/, no item Governança Corporativa) e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da *Securities and Exchange Commission* (www.sec.gov). *Acionistas Estrangeiros:* Os acionistas estrangeiros deverão apresentar a mesma documentação que os acionistas brasileiros, ressalvado que os documentos societários da pessoa jurídica e a procuração deverão ser traduzidos na forma juramentada, não sendo necessária a sua notarização e consularização. *Detentores de American Depository Receipts - ADRs:* Os detentores de ADRs serão representados pelo The Bank of New York Mellon, na qualidade de instituição depositária, nos termos do "*Deposit Agreement*" celebrado com a Companhia. **Participação por Voto a Distância:** Conforme previsto nos artigos 21-A e seguintes da Instrução CVM n° 481/2009, os acionistas da Companhia poderão encaminhar, a partir desta data e até o dia 22.04.2019 (inclusive), suas instruções de voto em relação às matérias objeto da AGOE mediante o preenchimento e envio do boletim de voto a distância ("Boletim de Voto a Distância"), cujo modelo foi disponibilizado, separadamente, no *website* de Relações com Investidores da Companhia (www.brf-global.com/ri, no item Governança Corporativa) e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br). Para informações adicionais, o acionista deve observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no Boletim de Voto a Distância disponibilizado pela Companhia, bem como no respectivo Manual para Participação na Assembleia. Os acionistas da Companhia interessados em acessar as informações ou sanar dúvidas relativas às matérias acima deverão contatar a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio dos telefones +55 (11) 2322-5377 ou via e-mail: acoes@brf-br.com. Todos os documentos pertinentes à Assembleia, incluindo informações mais detalhadas sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, estão disponíveis no Manual para Acionistas, o qual se encontra à disposição dos acionistas nos sites https://ri.brf-global.com/, www.b3.com.br e www.cvm.gov.br.

São Paulo (SP), 29 de março de 2019
Pedro Pullen Parente
Presidente do Conselho de Administração

General Shopping e Outlets do Brasil S.A.

Companhia Aberta – CNPJ nº 08.764.621/0001-53 – NIRE 35.300.340.833

Aviso aos Acionistas

General Shopping e Outlets do Brasil S.A., companhia aberta inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.764.621/0001-53 ("Companhia"), em atendimento ao disposto no artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor, nos Artigos 9 e 12 da Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada e em vigor, e nos Artigos 21 e 30 da Instrução CVM nº 480/2009, conforme alterada e em vigor, comunica aos Senhores Acionistas que os documentos e informações relacionados às matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ser realizada no dia 30 de abril de 2019, às 8:00 horas, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.466, 24º andar, conjunto 241, Cerqueira César, CEP 01228-200 e no endereço eletrônico da Companhia (https://ri.generalshopping.com.br/), da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), a partir da presente data, e na forma da legislação aplicável. Comunicamos, ainda, que a publicação dos documentos exigidos pela legislação aplicável será oportunamente realizada pela Companhia no Diário Oficial de São Paulo e no jornal "Valor Econômico".

São Paulo, 29 de março de 2019
Marcio Snioka
Diretor de Relações com Investidores

GOVERNO DE SANTA CATARINA

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. COMPANHIA ABERTA.
CNPJ nº. 83.878.892/0001-55. NIRE 42300011274.
AVISO AOS ACIONISTAS -

Comunicamos aos acionistas da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A – Celesc, que se encontram à sua disposição, na sede social da Empresa, sito na Avenida Itamarati, 160, bairro Itacorubi, Florianópolis - SC, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao Exercício Social, encerrado em 31 de dezembro de 2018. Os referidos documentos estarão, também, disponíveis na rede mundial de computadores, na página de relações com investidores da Companhia (http://www.celesc.com.br/ri) e nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. (www.b3.com.br). Florianópolis, 29 de março de 2019. Marcelo Haendchen Dutra. Diretor de Finanças e Relações com Investidores

NEOENERGIA S.A.

CNPJ Nº 01.083.200/0001-18 - NIRE Nº 33.300.266.003
COMPANHIA ABERTA – RG. CVM 1553-9
ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA NEOENERGIA S.A.

DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2019, às 14 horas, por meio eletrônico, cuja sede social da Neoenergia S.A. ("Companhia" ou "Fiadora") fica localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo. **PRESENÇA**: Sr. Mario José-Ruiz Tagle Larrain - Diretor Presidente; Sra. Solange Ribeiro – Diretora Presidente Adjunta; Sr. André Augusto Telles Moreira – Diretor Executivo de Distribuição; Sr. Eduardo Capelastegui – Diretor Executivo de Controle Patrimonial e Planejamento; Sra. Laura Porto – Diretora Executiva de Renováveis; Sr. Leonardo Gadelha – Diretor Executivo de Finanças, Sr. Rogerio Martins – Diretor Executivo de Recursos; e Sra. Simone Borsato – Diretora Executiva de Desenvolvimento, constatada, assim, a existência de quórum suficiente. **CONVOCAÇÃO**: Endereçada aos senhores Diretores Executivos da Companhia, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social. **MESA**: Mário Ruiz-Tagle (Presidente) e Denise Faria (Secretária). **ORDEM DO DIA**: **(1)** a outorga de garantia fidejussória, pela Fiadora, por meio de Fiança (conforme definido abaixo), em garantia ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, incluindo encargos moratórios, assumidos pela Termopernambuco S.A. ("Emissora") em todos os documentos relativos à 8ª (oitava) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no valor de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) da Emissora ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"); e **(2)** autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à prestação da garantia fidejussória e realização da Emissão e da Oferta, independentemente de nova deliberação por esta Diretoria, observados os limites aqui previstos, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, sendo abordado o item **(1)** da Ordem do Dia, foi aprovada, pela Diretoria Executiva da Companhia, a prestação da garantia fidejussória, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora no âmbito da Emissão, que terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão. (a) *Destinação dos Recursos*. Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados integralmente para pagamento de dívidas existentes e reforço de capital de giro da Emissora. (b) *Número da Emissão*. As Debêntures representam a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora. (c) *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida). (d) *Séries*. A Emissão será realizada em série única. (e) *Data de Emissão*. A ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (f) *Valor Nominal Unitário*. A ser definido na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (g) *Prazo e Data de Vencimento*. As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão. (h) *Tipo e Forma*. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. (i) *Conversibilidade*. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. (j) *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Fiadora, conforme descrito abaixo. (k) *Garantia Fidejussória*. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Valor Garantido"), a Fiadora, se obrigará, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até a integral liquidação das Debêntures, nos termos descritos na Escritura de Emissão, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta ("Fiança"). (l) *Amortização Programada do Valor Nominal Unitário*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. (m) *Remuneração*. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à 111,50% (cento e onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Juros Remuneratórios"). (n) *Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures*. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente a partir da Data de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). (o) *Preço e Forma de Subscrição e Integralização*. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, considerando-se o preço unitário com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo considerada "Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. (p) *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada. (q) *Resgate Antecipado Facultativo*. Poderá haver resgate antecipado facultativo, conforme venha a ser negociado na Escritura de Emissão. (r) *Aquisição Facultativa*. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora, nos termos deste item, poderão, a exclusivo critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures. (s) *Oferta de Resgate Antecipado*. Poderá haver Oferta de Resgate, conforme venha a ser negociado na Escritura de Emissão. (t) *Amortização Antecipada Facultativa*. Poderá haver Amortização Antecipada Facultativa, conforme venha a ser negociado na Escritura de Emissão. (u) *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pela instituição escrituradora das Debêntures ("Escriturador"), que venha a ser contratada no âmbito da Escritura de Emissão, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (v) *Encargos Moratórios*. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Escritura de Emissão em relação aos eventos de vencimento antecipado, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). (w) *Vencimento Antecipado*. Sujeito aos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão.(x) *Colocação e Procedimento de Distribuição*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da Termopernambuco S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). (y) *Depósito para distribuição*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3. (z) *Depósito para negociação e custódia eletrônica*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (aa) *Negociação*. Não obstante o descrito nos itens (y) e (z) acima, as Debêntures somente poderão ser *negociadas* nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, assim definido nos termos previsto no artigo 9ºA da Instrução CVM 539, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme, observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. (bb) *Demais características*. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão. Quanto ao item **(2)** da Ordem do Dia, foi aprovada, pelos Diretores presentes, a autorização para a Diretoria da Companhia adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à prestação da Fiança e realização da Emissão e da Oferta, independentemente de nova deliberação por esta Diretoria, observados os limites aqui previstos, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA**: Fica registrado que o material pertinente aos itens da Ordem do Dia encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Diretores presentes. Presentes os Srs. Mario José-Ruiz Tagle Larrain - Diretor Presidente; Sra. Solange Ribeiro – Diretora Presidente Adjunta; Sr. André Augusto Telles Moreira – Diretor Executivo de Distribuição; Sr. Eduardo Capelastegui – Diretor Executivo de Controle Patrimonial e Planejamento; Sra. Laura Porto – Diretora Executiva de Renováveis; Sr. Leonardo Gadelha – Diretor Executivo de Finanças, Sr. Rogerio Martins – Diretor Executivo de Recursos; e Sra. Simone Borsato – Diretora Executiva de Desenvolvimento. Rio de Janeiro, 26 de março de 2019. Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio. Rio de Janeiro, 26 de março de 2019. Denise Faria - Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: Neoenergia S.A.. Certifico o arquivamento em 28/03/2019 sob o nº 00003561685. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

NEOENERGIA S.A.

CNPJ Nº 01.083.200/0001-18 - NIRE Nº 33.300.266.003
COMPANHIA ABERTA – RG. CVM 1553-9
ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA NEOENERGIA S.A.

DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2019, às 13 horas, por meio eletrônico, cuja sede social da Neoenergia S.A. ("Companhia") fica localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo. **PRESENÇA**: Sr. Mario José-Ruiz Tagle Larrain - Diretor Presidente; Sra. Solange Ribeiro – Diretora Presidente Adjunta; Sr. André Augusto Telles Moreira – Diretor Executivo de Distribuição; Sr. Eduardo Capelastegui – Diretor Executivo de Controle Patrimonial e Planejamento; Sra. Laura Porto – Diretora Executiva de Renováveis; Sr. Leonardo Gadelha – Diretor Executivo de Finanças, Sr. Rogerio Martins – Diretor Executivo de Recursos; e Sra. Simone Borsato – Diretora Executiva de Desenvolvimento, constatada, assim, a existência de quórum suficiente. **CONVOCAÇÃO**: Endereçada aos senhores Diretores Executivos da Companhia, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social. **MESA**: Mário Ruiz-Tagle (Presidente) e Denise Faria (Secretária). **ORDEM DO DIA**: **(1)** a outorga de garantia fidejussória, pela Companhia, em garantia ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, incluindo encargos moratórios, assumidos pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE ("Emissora") em todos os documentos relativos à 10ª (décima) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no valor de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) da Emissora ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"); e **(2)** autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à prestação da garantia fidejussória e realização da Emissão e da Oferta, inclusive o aditamento à escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação por esta Diretoria, observados os limites aqui previstos, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, sendo abordado o item **(1)** da Ordem do Dia, foi aprovada, pela Diretoria Executiva da Companhia, a prestação da garantia fidejussória, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora no âmbito da Emissão, que terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão. (a) *Destinação dos Recursos*: Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados integralmente para pagamento de dívidas da Emissora. (b) *Número da Emissão*: As Debêntures representam a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora. (c) *Valor Total da Emissão*: O valor total de emissão será de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão") na Data de Emissão (conforme abaixo definido), no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras séries ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, de forma discricionária, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") não poderá exceder o Valor Total da Emissão. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, sendo certo ainda que qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. (d) *Séries*. A Emissão será realizada em até duas séries ("Primeira Série" e "Segunda Série"). (e) *Data de Emissão*. A ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (f) *Valor Nominal Unitário*. A ser definido na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (g) *Prazo e Data de Vencimento*. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série", e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou eventual resgate antecipado, em conformidade com a Escritura de Emissão. (h) *Tipo e Forma*. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. (i) *Conversibilidade*. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. (j) *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Companhia, conforme descrito abaixo. (k) *Garantia Fidejussória*. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Valor Garantido"), a Companhia, se obrigará, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo agente fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até a integral liquidação das Debêntures, nos termos descritos na Escritura de Emissão, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta. A Companhia expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança"). (l) *Amortização Programada do Valor Nominal Unitário*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente amortizado na Data do Vencimento das Debêntures da Primeira Série, enquanto que o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em duas parcelas iguais, sendo a primeira devida ao final do 6º ano, contada da Data de Emissão das Debêntures, e a segunda devida na Data do Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. (m) *Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)*: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, (a) quantidade de Debêntures a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série, (b) remuneração de cada uma das séries e (c) a definição da quantidade de séries ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Companhia, conforme aqui deliberado. (n) *Remuneração*: (1) *Juros Remuneratórios da Primeira Série:* Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 110,50% (cento e dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding,* calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"); e (2) *Juros Remuneratórios da Segunda Série:* Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 112,75% (cento e doze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os "Juros Remuneratórios"). (o) *Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures*: Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente a partir da Data de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). (p) *Preço e Forma de Subscrição e Integralização*: As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, sendo considerada "Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. (q) *Repactuação Programada:* Não haverá repactuação programada. (r) *Resgate Antecipado Facultativo*: Poderá haver resgate antecipado facultativo, conforme venha a ser negociado na Escritura de Emissão. (s) *Aquisição Facultativa*: A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora, nos termos deste item, poderão, a exclusivo critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures. (t) *Oferta de Resgate:* Poderá haver Oferta de Resgate, conforme venha a ser negociado na Escritura de Emissão. (u) *Amortização Antecipada Facultativa:* Poderá haver Amortização Antecipada Facultativa, conforme venha a ser negociado na Escritura de Emissão. (v) *Local de Pagamento*: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pela instituição escrituradora das Debêntures ("Escriturador"), que venha a ser contratada no âmbito da Escritura de Emissão, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (w) *Encargos Moratórios*: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Escritura de Emissão em relação aos eventos de vencimento antecipado, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). (x) *Vencimento Antecipado*: Sujeito aos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão. (y) *Colocação e Procedimento de Distribuição*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, da 10ª (Décima) Emissão da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). (z) *Depósito para distribuição*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3. (aa) *Depósito para negociação e custódia eletrônica*: As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (bb) *Negociação*: Não obstante o descrito nos itens (z) e (aa) acima, as Debêntures somente poderão ser *negociadas* nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, assim definido nos termos previsto no artigo 9ºA da Instrução CVM 539, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme, observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2° e 3° da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. (cc) *Demais características*: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão. Quanto ao item **(2)** da Ordem do Dia, foi aprovada, pelos Diretores presentes, a autorização para a Diretoria da Companhia para negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, condições de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à prestação da garantia fidejussória e realização da Emissão e da Oferta, incluindo à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA, bem como autorizar a Emissora a praticar os mesmos atos; bem como ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA**: Fica registrado que o material pertinente aos itens da Ordem do Dia encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Diretores presentes. Presentes os Srs. Mario José-Ruiz Tagle Larrain - Diretor Presidente; Sra. Solange Ribeiro – Diretora Presidente Adjunta; Sr. André Augusto Telles Moreira – Diretor Executivo de Distribuição; Sr. Eduardo Capelastegui – Diretor Executivo de Controle Patrimonial e Planejamento; Sra. Laura Porto – Diretora Executiva de Renováveis; Sr. Leonardo Gadelha – Diretor Executivo de Finanças, Sr. Rogerio Martins – Diretor Executivo de Recursos; e Sra. Simone Borsato – Diretora Executiva de Desenvolvimento. Rio de Janeiro, 26 de março de 2019. Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio. Rio de Janeiro, 26 de março de 2019. Denise Faria - Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: Neoenergia S.A.. Certifico o arquivamento em 28/03/2019 sob o nº 00003561599. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

NEOENERGIA S.A.

CNPJ Nº 01.083.200/0001-18 - NIRE Nº 33.300.266.003
COMPANHIA ABERTA – RG. CVM 1553-9
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 dias do mês de março do ano de 2019, às 13:00 horas, na sede da acionista Iberdrola Energía S.A., localizada em Madri, Espanha, na Rua Tomás Redondo, 01. PRESENÇA: Presentes todos os senhores conselheiros da Companhia, que participaram da reunião presencialmente. O Conselheiro Suplente Denísio Liberato continua participando das reuniões, visto não ter havido até o momento nomeação de novo conselheiro titular pelo acionista BB-BI. **CONVOCAÇÃO:** Realizada com observância do prazo de convocação previsto no parágrafo primeiro do artigo 18 do Estatuto Social, com encaminhamento da documentação suporte correspondente. **MESA**: Jose Ignacio Sánchez Galán (Presidente) e Ivandro Maciel Sanchez Junior (Secretário). **ORDEM DO DIA**: **(1)** a outorga de garantia fidejussória pela Companhia, por meio de Fiança (conforme definido abaixo), em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, incluindo encargos moratórios, assumidos pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA ("Emissora") em todos os documentos relativos à 12ª (décima segunda) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(2)** autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à prestação da garantia fidejussória e realização da Emissão e da Oferta, inclusive o aditamento à escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, observados os limites aqui previstos, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta; e **(3)** Substituição de membros titulares e suplentes para os Comitês de Assessoramento ao Conselho. **DELIBERAÇÕES**: Colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, relativamente ao item (1) foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a prestação de garantia fidejussória, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora no âmbito da Emissão, que terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) *Destinação dos Recursos*. Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados integralmente para reforço do caixa e pagamento de dívidas da Emissora. (b) *Número da Emissão*. As Debêntures representam a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora. (c) *Valor Total da Emissão*. O valor total de emissão será de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão") na Data de Emissão (conforme abaixo definido), no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras séries ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, de forma discricionária, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") não poderá exceder o Valor Total da Emissão. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, sendo certo ainda que qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. (d) *Séries*. A Emissão será realizada em até duas séries ("Primeira Série" e "Segunda Série"). (e) *Data de Emissão*. A ser definido na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (f) *Valor Nominal Unitário*. A ser definido na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (g) *Prazo e Data de Vencimento*. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série", e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, eventualmente, de resgate antecipado, em conformidade com a Escritura de Emissão. (h) *Tipo e Forma*. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. (i) *Conversibilidade*. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. (j) *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Companhia, conforme descrito abaixo. (k) *Garantia Fidejussória*. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Valor Garantido"), a Companhia, se obrigará, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo agente fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até a integral liquidação das Debêntures, nos termos descritos na Escritura de Emissão, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta. A Companhia expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança"). (l) *Amortização Programada do Valor Nominal Unitário*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente amortizado na Data do Vencimento das Debêntures da Primeira Série, enquanto que o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em duas parcelas iguais, sendo a primeira devida ao final do 6º ano, contado da Data de Emissão das Debêntures e a segunda devida na Data do Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de eventual resgate antecipado acordado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. (m) *Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, (a) quantidade de Debêntures a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série, (b) remuneração de cada uma das séries e (c) a definição da quantidade de séries ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Companhia, conforme aqui deliberado. (n) *Remuneração*. (1) *Juros Remuneratórios da Primeira Série:* Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 108,75% (cento e oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding,* calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"); e (2) *Juros Remuneratórios da Segunda Série:* Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 110,50% (cento e dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os "Juros Remuneratórios"). (o) *Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures*. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente a partir da Data de Emissão (cada uma, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). (p) *Preço e Forma de Subscrição e Integralização*. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, sendo considerada "Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding. (q) *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada. (r) *Resgate Antecipado Facultativo*. Poderá haver resgate antecipado facultativo, conforme venha a ser negociado na Escritura de Emissão. (s) *Aquisição Facultativa*. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora, nos termos deste item, poderão, a exclusivo critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures. (t) *Oferta de Resgate.* Poderá haver Oferta de Resgate, conforme venha a ser negociado na Escritura de Emissão. (u) *Amortização Antecipada Facultativa.* Poderá haver Amortização Antecipada Facultativa, conforme venha a ser negociado na Escritura de Emissão. (v) *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pela instituição escrituradora das Debêntures, que venha a ser contratada no âmbito da Escritura de Emissão, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (w) *Encargos Moratórios*. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Escritura de Emissão em relação aos eventos de vencimento antecipado, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). (x) *Vencimento Antecipado*. Sujeito aos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão. (y) *Colocação e Procedimento de Distribuição*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). (z) *Depósito para distribuição*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3. (aa) *Depósito para negociação e custódia eletrônica*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (bb) *Negociação*. Não obstante o descrito nos itens (z) e (aa) acima, as Debêntures somente poderão ser *negociadas* nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, assim definido nos termos previsto no artigo 9ºA da Instrução CVM 539, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme, observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. (cc) *Demais características*. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão. Quanto ao item **(2)** da Ordem do Dia, foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros, a autorização para a Diretoria da Companhia para negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, condições de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à prestação da garantia fidejussória e realização da Emissão e da Oferta, incluindo à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA, bem como autorizar a Emissora a praticar os mesmos atos, sendo ratificado todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima. Finalmente chegando ao item (3) da ordem do dia foram aprovadas as seguintes substituições no âmbito dos Comitês de Assessoramento a este Conselho de Administração: **(i) Sr. Cesar Marques Barreto** ocupará o posto de membro TITULAR do Comitê Financeiro, em substituição ao Sr. Michel da Silva Duarte; e **(ii) Sra. Myrthes Cavalcante de Aguiar** ocupará o posto de membro SUPLENTE do Comitê de Partes Relacionadas, em substituição ao Sr. Cesar Marques Barreto. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA**: Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrado, nos termos do artigo 30, inciso V, da Instrução CVM nº 480/2009, o presente extrato da ata, contendo exclusivamente as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o qual teve a aprovação, sem restrições, da unanimidade dos senhores conselheiros presentes: o Sr. Jose Ignacio Sánchez Galán, Presidente do Conselho de Administração; Sr. José Sainz Armada; Sr. Juan Carlos Rebollo Liceaga; Sr. Asis Canales Abaitua; Sr. Pedro Azagra Blazquez; Sr. Santiago Martínez Garrido; Sr. Marcio Hamilton Ferreira; Sr. Marcio Luiz Moral; Sr. Marcus Moreira de Almeida e Sr. Denísio Liberato. Madri, 13 de março de 2019. Confere com o original lavrado em livro competente. **Ivandro Maciel Sanchez Junior (Secretário).** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: Neoenergia S.A.. Certifico o arquivamento em 28/03/2019 sob o nº 00003561285. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.